



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2021

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNET EM FIBRA ÓPTICA (IP DIRETO), PARA ATENDER NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Valor Máximo – R\$ 559,92 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais

TAXA DE INSTALAÇÃO – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (em uma só vez no primeiro pagamento)

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

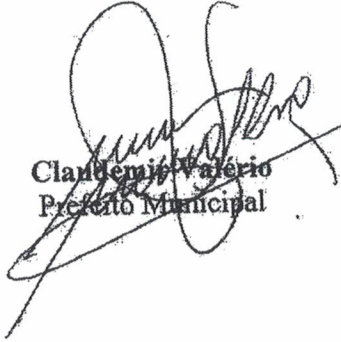
- Presidente – **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente – **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.

- Membro – **Rosa Lumie Tashima Bignardi** – CI RG nº 3.927.598-8 SSP/PR;
- Suplente – **Cristiano de Almeida** – CI RG nº 3.439.259-89 SSP/SP.

- Membro – **Maria Jose Rezende** – CI RG 9.170.714-4 SSP/PR;
- Suplente – **Ademar França Baptista** – CI RG 37.742.984-3 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2021.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Fornecimento do serviço **Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO - Internet Protocol)**, para atender necessidades do **Legislativo Municipal** disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, do Tipo IP DIRETO (25 MBPS), com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, com acesso por meio de cabo óptico, permitindo tráfego em tempo real, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual, tudo conforme as definições e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, nas especificações a seguir expostas:

SERVIÇO IP DIRETO – Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

SENDO:

- a) Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

- b) TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

c) Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

d) Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE**.

e) Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas, no edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 25 Mbps (velocidade fixa, full duplex e permanente) que suporte aplicações IP V4, e proveja o acesso à rede Internet;
- O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da **CONTRATANTE**;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

4



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEN DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ Nº 04.368.865/0001-66, no valor de **R\$- 559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, somando-se a esse apenas para pagamento no primeiro mês, o valor correspondente à instalação do Objeto, que seria de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2021


ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ
Presidente

(S)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à: **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO), para atender necessidades do Legislativo Municipal**, conforme constante na correspondência interna de (fl. 02), do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 25, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de Inexigibilidade. Tendo em vista o Objeto da contratação, o responsável pelas Licitações,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Compras e Contratos sugere que a Contratação se dê por Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, entretanto vale ressaltar que, no presente caso, o motivo de se pretender realizar o procedimento por Inexigibilidade de Licitação, se deve principalmente pelo fato de que para a região que se pretende a contratação (fornecimento de Internet – IP Direto), não existir outro fornecedor que possa suprir as necessidades desta Legislativo Municipal, conforme se comprova através dos documentos ora anexados a este Parecer, quais sejam:

- Resposta ao Pedido de Cotação enviado à Empresa OI Telefonia, que já fornece linha telefônica e Internet a este Legislativo, que quando questionada sobre a possibilidade de aumento de capacidade de Internet, encaminhou resposta informando que a Empresa OI, não possui viabilidade





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

técnica para atender este Legislativo no momento em serviço de Internet (doc. Em anexo).

- Resposta de Pedido de Cotação enviado à Empresa T.L. da Silva REDE MEGANET TELECOM LTDA, que também presta este tipo de serviços para a nossa região, que quando questionada sobre a possibilidade de fornecimento de Internet, encaminhou resposta informando que não possui viabilidade técnica para atender este Legislativo no momento em serviço de Internet conforme se pretende seja contratada (doc. Em anexo).

Ainda, com relação a outra empresa fornecedora do pretendido Objeto, para esta Região, (COMPUSOFT), a mesma encontra-se impedida de licitar e contratar com órgãos públicos.

Diante do que, a única empresa que poderia estar fornecendo o Objeto pretendido, e que poderia suprir a necessidade deste Legislativo Municipal, seria a Empresa COPEL TELECOM, já inclusive seria esta empresa que presta serviços para todos os demais órgãos públicos deste Município, dentre eles o Executivo Municipal e todos os seus departamentos.

Esclarece pois que para ser possível a contratação direta no presente caso, substancial restar comprovado que a empresa interessada seria a única que poderia estar fornecendo o Objeto pretendido, que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo os documentos encaminhados pelas demais empresas do ramo. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Tendo em vista, o valor aproximado do gasto não ultrapassa **R\$- 559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, somando-se a esse apenas para o primeiro mês, o valor correspondente à instalação do Objeto, que seria de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), cujo pagamento ocorrerá somente no primeiro mês.

Ademais, não seria razoável submeter a Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam com uma implantação que inviabilizaria a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Diante do exposto, não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 25, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível).

É o que ocorre na hipótese ora analisada. É o que estaria a justificar a contratação da empresa COPEL TELECOM.

Nessa linha, é o parecer jurídico. Para mencionar, frisa-se, também, que os preços praticados pela empresa supramencionada são compatíveis com os praticados no mercado, o que por sua vez, também autoriza a inexigibilidade de processo licitatório.

(11)



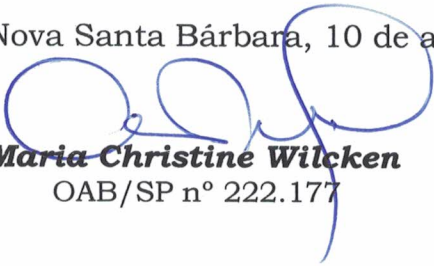
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Diante disso, que sejam anexadas os pedidos de cotação já encaminhadas a este Legislativo, observando-se atender de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 10 de agosto de 2021.


Maria Christine Wilcken

OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **001/2021**, referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, para **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO)**, para atender **necessidades do Legislativo Municipal**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, nos seguintes valores e condições: **R\$- 559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, somando-se a esse apenas para pagamento no primeiro mês, o valor correspondente à instalação do Objeto, que seria de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), contração essa renovável automaticamente até o limite de 36 meses, conforme Artigo 57, inciso II, e Artigo 65 parágrafo 8º, da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara PR, **12/08/2021**.


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ Nº 04.368.865/0001-66, no valor de **R\$- 559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, somando-se a esse apenas para pagamento no primeiro mês, o valor correspondente à instalação do Objeto, que seria de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2021


ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ
Presidente



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de agosto de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Contratação de Serviços de Hospedagem e Manutenção de Web Site para o Legislativo Municipal**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO)**, para atender necessidades do **Legislativo Municipal**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 04/08/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO)**, para atender necessidades do **Legislativo Municipal**, solicitada por Vossa Senhoria, num valor máximo de **R\$-559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, somando-se a esse o valor apenas para o primeiro mês, o valor correspondente à instalação do Objeto, que seria de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), cujo pagamento ocorrerá apenas no primeiro mês. Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura

Processo
17

16



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 04 de agosto de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO)**, para atender **necessidades do Legislativo Municipal**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, somando-se a esse o valor apenas para o primeiro mês, o valor correspondente à instalação do Objeto, que seria de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), cujo pagamento ocorrerá apenas no primeiro mês.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

conexão, causando problemas de acesso aos sistemas e ao Portal de Transparência, sendo que a Contratação que ora se pretende, tem como intuito melhoria no atendimento, não só dos serviços internos, mas também da segurança de todos os dados a serem disponibilizados.

Assim, para que todos os serviços prestados e executados, continuem eficientes, buscando sempre a melhoria dos mesmos, essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente os termos e condições do presente procedimento, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar o fornecimento do objeto.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.

Fica facultado à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e execução do pretendido.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com o serviço a ser executado.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

O fornecedor desde já se compromete a não divulgar, nem fornecer sob as penalidades da lei, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato, nem tampouco informações relativas a este Termo de Referência, a menos que expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Caso haja necessidade, a Empresa interessada deverá realizar visita técnica para avaliação do local e detalhes.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.

Prazo Máximo para Execução e Instalação do Objeto: 30 (trinta) dias



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA;
 - O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;
 - Os links de acesso à Internet deverão possuir garantia mínima de 97% (noventa e sete por cento) da banda contratada, tanto para download, quanto para upload.
 - Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à Internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE;
 - A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação.
- A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA;

JUSTIFICATIVA:

A contratação que ora se requer, justifica-se pela necessidade do atendimento e manutenção dos serviços, deste Legislativo Municipal, com melhor qualidade e eficiência, visando pois garantir plena capacidade e melhores condições de funcionamento contínuo de todos os sistemas utilizados pelos setores deste Legislativo (contábil, jurídico, administrativo, etc), mantendo-se seguro e confiável o ambiente de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado

Ocorre que, apesar deste Legislativo Municipal estar em pleno funcionamento, devido à pouca potência da Internet utilizada, tem ocorrido problemas com a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 02 de agosto de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO), para atender necessidades do Legislativo Municipal**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO), para atender necessidades do Legislativo Municipal**, ante a necessidade de estruturação nos sistemas de informática desta Câmara Municipal, ainda como forma de melhoria nos serviços, inclusive para suprir necessidade com relação a transmissão em tempo real das Sessões Legislativas, informando ainda que o valor máximo para referida aquisição será de **R\$- 559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais. Solicita inclusive que Vossa Senhoria providencie Termo de Referência para detalhar os serviços que se pretende a contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 177/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALÉRIO
Cargo: SECRETÁRIA
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: REFERE-SE A DIARIA, A SRA. SYLMARA AP. B. VALERIO, A QUAL IRA ACOMPANHAR NO DIA 06/08/2021 A PACIENTE ROSIMARA MAINARDES NO CAPS, NA CIDADE DE CORNELIO PROCOPIO.
Data do Pagamento: 13/08/2021
Nº do Pagamento: 3028/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 178/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: AMADEU PORFÍRIO DOS SANTOS
Cargo: FUNCIONÁRIO
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: REFERE-SE A DIARIA, AO SR. AMADEU PORFIRIO DOS SANTOS, O QUAL IRA ACOMPANHAR NO DIA 06/08/2021 A PACIENTE ROSIMARA MAINARDES NO CAPS, NA CIDADE DE CORNELIO PROCOPIO.
Data do Pagamento: 13/08/2021
Nº do Pagamento: 3029/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 001/2021, referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, para **Contratação de Empresa Especializada em Internet em Fibra Óptica (IP DIRETO)**, para **atender necessidades do Legislativo Municipal**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, nos seguintes valores e condições: **R\$- 559,92** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, somando-se a esse apenas para pagamento no primeiro mês, o valor correspondente à instalação do Objeto, que seria de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), contração essa renovável automaticamente até o limite de 36 meses, conforme Artigo 57, inciso II, e Artigo 65 parágrafo 8º, da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara PR, 12/08/2021.

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 009/2021

O presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Gilmar Lopes Nogueira, ocupante do cargo de Contador, 10(Dez) dias de férias, no período de 16/08/2021 à 25/08/2021, referente ao período aquisitivo de 17/01/2020 à 16/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Barbara, 13 de Agosto de 2021.

Antonio Claudio Ferreira da Cruz
Presidente

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.